PROCESSO: TC – 004373/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade

INTERESSADO: José Dantas Ribeiro

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº1143/2020

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 33.105

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade ou Compulsória de servidor público civil, Sr. José Dantas Ribeiro com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Rafael Sousa Fonsêca, com a presença do procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **22.09.2020**, sob a Presidência do Conselheiro em exercício Carlos Pinna de Assis, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação do servidor Sr. José Dantas Ribeiro,** referente à aposentadoria por implemento de idade ou compulsória de que trata o Processo Administrativo EX.00328.02/2016-P, devendo ser observado o regime da revisão anual e a proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2020 12:46:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/10/2020 12:57:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/10/2020 20:11:11

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **06 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2020 12:46:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/10/2020 12:57:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/10/2020 20:11:11

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 004373/2017 de Aposentadoria por Implemento de Idade do Sr. **José Dantas Ribeiro**, ocupante do cargo de Motorista, Nível: G, Referência: AG, Padrão: B-1 do quadro de pessoal Estatutário da Secretária de Estado da Casa Civil.

O servidor foi aposentado através da Portaria nº 1973/2016 de 14 de junho de 2016, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 01/07/2016, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer, concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **10.262 dias**, ou seja, **28 anos, 01 mês e 12 dias**. A data do início do exercício foi em 27/05/1988, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que o servidor interessado **faz jus** à aposentadoria na forma prevista nos art. 29 incisos I, II e III da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, o servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 978,29 (novecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos),** calculados na forma constante às fls.65, a seguir detalhada:

Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde Julho 1994.	R$ 1.217,86
12.775 dias – 35 anos de Contribuição	R$ 1.217,86 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.262 - 28 anos de contribuição	**R$ 978,29 (valor proporcional apurado)**

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2020 12:46:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/10/2020 12:57:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/10/2020 20:11:11

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria por Implemento de Idade, de José Dantas Ribeiro, com direito a **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**.

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do parecer nº 1143/2020, registrou que o servidor foi aposentado por idade, com os **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Implemento de idade, sendo-lhe garantida os **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. 29,incisos I, II e III da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação do servidor Sr. **JOSÉ DANTAS RIBEIRO,** devendo ser observado o regime de revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2020 12:46:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/10/2020 12:57:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/10/2020 20:11:11

Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde Julho 1994.	R$ 1.217,86
12.775 dias – 35 anos de Contribuição	R$ 1.217,86 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.262 - 28 anos de contribuição	**R$ 978,29 (valor proporcional apurado)**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2020 12:46:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/10/2020 12:57:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/10/2020 20:11:11